



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PROJETO DE LEI Nº 021/2016

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar um imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal a entidade que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica desafetada do domínio público a ÁREA DE TERRA integrante do Patrimônio Público Municipal, situada na Rua "D", Vila Anália, 2ª etapa Loteamento Parque residencial Vila Anália, nesta cidade, medindo a totalidade 400,00 m² (Quatrocentos metros quadrados), a ser doado uma área, medindo a área total acima consignada, avaliada em R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, nos termos do disposto no art. 149, da Lei Orgânica do Município de Itabuna a efetuar **DOAÇÃO** a **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE - ASEBI**, associação privado, sem fins lucrativos, voltada para execução de atividades de organizações religiosas ou filosóficas que agregam fé e solidariedade de toda comunidade itabunense, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.236.051/0001-57, a área de terra citada no "caput" do art. 1º, desta Lei.

Parágrafo único – A área de terra objeto da presente doação nos termos em que dispõe o "caput" deste artigo encontra-se devidamente descrita em Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão de Permanente de Avaliação constituída através da Portaria nº 7.768, de 19 de agosto de 2013, Memorial Descritivo e Planta Topográfica, que integram a presente Lei.

Art. 3º - A área de terra objeto da doação de que trata esta Lei, destina-se exclusivamente a construção de 01 (uma) Capela e instalação para serviços sociais, pertencente à **Associação Evangélica Beneficente - ASEBI**, representada sua Presidenta Nely Ferreira Lima Souza.

§1º - O descumprimento à finalidade da doação disposta no "caput" deste artigo acarretará na revogação da doação, de forma automática, revertendo o imóvel doado ao patrimônio do Município de

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Itabuna não, fazendo a donatária *jus* a qualquer tipo de indenização pelas benfeitorias por ventura existentes no imóvel objeto da doação.

§2º - O prazo fixado ao donatário para o cumprimento da finalidade exposta no "caput" deste artigo, será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

§3º - Na hipótese de não ser obedecido o prazo acima assinalado, aplicar-se-á à donatária, as sanções previstas no §1º deste artigo.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Município de Itabuna, devidamente autorizada a tomar as medidas cabíveis para a concretização do negócio jurídico autorizado, inclusive a devida inscrição no Registro Imobiliário da Comarca de Itabuna dos instrumentos contratuais respectivos.

Art. 5º - Todas as eventuais despesas com a concretização do negócio jurídico ora autorizado, principalmente, lavratura do instrumento público de doação e seus registros, correrão por conta exclusiva do donatário, Associação Evangélica Beneficente - ASEBI, representada sua Presidenta Nedy Ferreira Lima Souza.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 02 de Junho de 2016.


CLAUDEVANE MOREIRA LEITE
Prefeito